



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.622 - SC (2011/0063535-1)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
EMBARGANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO(S)**
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
EMBARGADO : **ROBERTO VIEIRA DA SILVA**
ADVOGADO : **CLEDIS VIEIRA DA SILVA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO.

1.- Não se conhece do segundo recurso de Embargos de Declaração interposto, porquanto incidente a preclusão consumativa, uma vez que, pelo Princípio da Unirrecorribilidade, o recorrente, ao interpor o primeiro recurso, perdeu a faculdade de praticar ato de igual natureza.

2.- Incabíveis são os Embargos de Declaração interpostos após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 536 do Código de Processo Civil, e 263 do Regimento Interno deste Tribunal.

3.- Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.622 - SC (2011/0063535-1)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
EMBARGANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO(S)**
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
EMBARGADO : **ROBERTO VIEIRA DA SILVA**
ADVOGADO : **CLEDIS VIEIRA DA SILVA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO interpõe Embargos de Declaração contra Acórdão de fls. 389/394, o qual não conheceu do Agravo Regimental.

2.- Sustenta contradição na decisão embargada, sob o argumento de que houve violação do artigo 13 do Código de processo Civil, ante a necessidade de intimação prévia para regularização do recurso interposto (fls. 398/407).

3.- Consta dos autos uma segunda petição de Embargos de Declaração (fls. 408/417), também apresentada pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e subscrita pelos mesmos advogados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.622 - SC (2011/0063535-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

4.- De início, cumpre esclarecer que não se conhece dos segundos Embargos de Declaração interpostos (fls. 408/417), porquanto incidente a preclusão consumativa, uma vez que, pelo Princípio da Unirrecorribilidade, o recorrente, ao interpor o primeiro recurso, perdeu a faculdade de praticar ato de igual natureza.

5.- Analisando os primeiros Embargos de Declaração, verifica-se que o recurso também não merece conhecimento.

6.- O prazo para a interposição dos Embargos de Declaração, previsto nos artigos 536 do Código de Processo Civil (CPC) e 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), é de 5 (cinco) dias.

7.- Conforme Certidão de fls. 418, a decisão embargada foi publicada em 24.06.2011, sexta-feira (fls. 395), por sua vez a petição dos primeiros Embargos foi protocolada nesta Corte em 04.07.2011, segunda-feira (fls. 398). Assim, como o termo final se deu em 01.07.2011, sexta-feira, os Embargos Declaratórios são intempestivos.

8.- Desta forma, não se conhece dos Embargos Declaratórios.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0063535-1

EDcl no AgRg no
REsp 1.244.622 / SC

Números Origem: 20050153730 20060118697 20060118697000100 20060118697000101
20060118697000200

EM MESA

JULGADO: 09/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO : ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEDIS VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
EMBARGADO : ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEDIS VIEIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.